



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SELOG/SR/PF/AM

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40008636/2025 - CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.009456/2024-08

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS UASG 200382 Termo de Referência nº 05/2025

SUMÁRIO

1. [CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
2. [FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO](#)
3. [DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO](#)
4. [REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
5. [MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
6. [MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
7. [CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO](#)
8. [FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO](#)
9. [ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
10. [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
11. [RESPONSÁVEIS](#)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de café, torrado e moído e torrado em grãos, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e demais unidades descentralizadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , tipo único, com Nota de Qualidade Global igual ou superior a 6,0 pontos e inferior a 7,3 pontos. Possuir certificado de pureza e qualidade da ABIC na categoria SUPERIOR , a fim de garantir a qualidade exigida nas especificações do item. O café deverá ser fornecido em embalagens de 500g, a vácuo, tipo tijolinho constando nas embalagens a data de fabricação e validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Marcas de referência Café Especial Melitta 500g, Santa Clara Premium 500g e 3 Corações Premium Estrada Real 500g ou equivalente em qualidade ou superior.	463581	Pacote 500 g	2000 pacotes	R\$ 44,16	R\$ 88.320,00
2	CAFÉ EM GRÃOS , 100% café arábica. Torra clara ou média. tipo único, com Nota de Qualidade Global igual ou superior a 7,3. Possuir certificado de pureza e qualidade da ABIC na categoria GOURMET , a fim de garantir a qualidade exigida nas especificações do item. O café deverá ser fornecido em embalagens de 1 kg, a vácuo ou com atmosfera inerte ou com válvula aromática, constando nas embalagens a data de fabricação e validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega. Marcas de referência: Café Pacaambu Espresso Gourmet de 1kg, Pilão Espresso Gourmet de 1 kg e 3 Corações Espresso Gourmet de 1kg ou equivalente em qualidade ou superior.	463572	Pacote 1 Kg	600 pacotes	R\$ 135,33	R\$ 81.198,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 169.518,00

1.2. Havendo qualquer divergência entre as descrições contidas no CATMAT e o Termo de Referência, prevalecem as especificações deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 169.518,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. Cumpre destacar, que não será aplicada a cota de reserva de até 25% para empresas classificadas como ME/EPP, prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, com fulcro no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.8. Isso porque, a fixação de cota apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização do mencionado item, que se configura como produto altamente padronizado, pode trazer impacto negativo ao preço final da licitação, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o número expressivo de itens adquiridos. Além disso, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão tenha estrutura para realizar o fornecimento contínuo de café ao longo da vigência contratual.

1.9. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.9.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [linha "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.9.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.9.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.10. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da aquisição de café, torrado e moído e torrado em grãos, destinados à utilização dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas e nas suas delegacias descentralizadas, com o objetivo de contribuir com a qualidade de vida dos servidores e colaboradores e para manter as condições mínimas de trabalho e bem-estar.

2.2. O interesse público fica evidenciado para essa contratação à medida que o fornecimento das condições mínimas de trabalho e atendimento das necessidades diárias dos servidores e colaboradores, em relação ao consumo de café, promovendo a manutenção de um ambiente de trabalho favorável

para o bom desempenho das atribuições do órgão.

2.3. O material será entregue no Núcleo de Materiais - NUMAT, da Superintendência Regional da Polícia federal no Amazonas - SR/PF/AM, localizada na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, bairro Dom Pedro II, Manaus/AM - CEP: 6.9042-470 ou outro endereço a ser informado na Ordem de Fornecimento de bens, que seja dentro do perímetro urbano de Manaus.

2.4. Os bens a serem adquiridos são classificados com comum, conforme disposto no Art. 20 da lei nº 14.133/2021 e Art. 2, inciso II, do Decreto Nº 10.818/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XIII.

2.5. Desta feita, a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços é o procedimento indicado no caso, tendo em vista o tipo do objeto, buscando uma maior agilidade, eficiência e melhor planejamento para atendimento da demanda apresentada.

2.6. O prazo de vigência das Ata de Registro de preços poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei 14.133/21).

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. ITEM 1: CAFÉ. APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO. TIPO: ÚNICO. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA. CATEGORIA: SUPERIOR

3.1.1. **Definição do Produto:** Café Superior é aquele cuja constituição recomenda-se seja a de cafés arábicas blendados ou não com cafés robusta/conillon, estes com limite de até 15% em volume físico no blend, de bebida dura ou mole.

3.1.2. **Aspecto:** Constituído por grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira, recomendando-se que a quantidade de grãos pretos, verdes e ardidos, conjuntamente, não exceda os 10% do blend, no caso dos cafés destinados à preparação por infusão, e os 5% do blend, no caso dos cafés destinados à preparação como expresso. Recomenda-se evitar a presença de grãos preto-verdes ou fermentados.

3.1.3. **Características físicas:** Café Superior, torrado e moído, recomendando-se que o ponto de torra varie entre 50 e 65 pontos no Disco Agrtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio-Moderadamente escuro a Médio Claro.

3.1.4. **Características Químicas:** Em conformidade com o item 4.2.3. da Resolução SAA-28, 01/06/07:

- a) Umidade - em g/100g - máximo 5,0%
- b) Resíduo Mineral Fixo - em g/100g - máximo 5,0%
- c) Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v - em g/100g - máximo 1,0%
- d) Cafeína - em g/100g - mínimo 0,7%
- e) Extrato Aquoso - em g/100g - mínimo 25,0%
- f) Extrato Etéreo - em g/100g - mínimo 8,0

3.1.5. **Características Organolépticas:** em conformidade com o item 4.2.2 as Resolução SAA-28, 01/06/07, onde a característica fundamental é a Qualidade Global, que deve ser Razoavelmente Boa até Boa, avaliada conforme o item 2.6, da Resolução SAA-30, de 22/06/07 seguinte (QG maior ou igual a 6,0 pontos e menor a 7,3 pontos, na escala sensorial de 0 a 10 pontos).

3.1.6. **Características do Café Superior:**

- a) Aroma - Característico;
- b) Acidez - Baixa a moderada;
- c) Amargor - Moderado;
- d) Sabor - Característico e equilibrado
- e) Sabor Estranho - Livres de sabor de fermentado, mofado e de terra;
- f) Adstringência - Baixa;
- g) Corpo - Razoavelmente encorpado; e
- h) Qualidade Global - Razoavelmente bom a bom.

3.1.7. **Legislação adicional relativa ao produto:** Deve obedecer a Portaria SDA 570, de 09/05/2022, do MAPA e, complementarmente, à Resolução SAA-28, 01/06/07 (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído).

3.1.8. **Embalagem:**

- a) Deve obedecer à legislação vigente sobre embalagens e rotulagem (RDC nº 727 de 01/07/2022 da ANVISA).
- b) O material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.
- c) Recomenda-se que os Cafés Gourmet sejam acondicionados em embalagens com sistema de alto vácuo, ou com o uso de atmosfera inerte ou embalagens que utilizem válvula aromática, que permita a eliminação de oxigênio do interior dos pacotes. Venda a granel é permitida em outros tipos de embalagens para uso do consumidor final, desde que com prazo de validade inferior a 40 dias após a torração.
- d) Informações mínimas no rótulo: marca, denominação de venda do produto, peso líquido, indicação de lote, data de validade e/ou data de fabricação e prazo de validade, nome (razão social) e CNPJ do fabricante, endereço completo e dados do SAC.

3.1.9. **Rótulo:**

- a) Grupo: torrado e moído;
- b) Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
- c) Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
- d) Identificação do lote;
- e) Nome empresarial, CNPJ ou CPF;
- f) Ponto de torra ou a classificação da torra;

- g) Prazo de validade;
- h) Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário; e
- i) Peso líquido.

3.1.10. **Características de torrefação:** correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

3.1.11. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

3.1.12. **O produto ofertado deve possuir certificado de pureza e qualidade da ABIC na categoria SUPERIOR, a fim de garantir a qualidade exigida nas especificações do item.**

3.1.13. **Marcas de Referência: Café Especial Melitta 500g, Santa Clara Premium 500g e 3 Corações Premium Estrada Real 500g ou equivalente em qualidade ou superior.**

3.1.14. Prazo de validade mínima de 12 e (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.

3.1.15. O material deverá ser entregue nesta Unidade Gestora de forma parcelada, sendo que o mínimo a ser entregue será de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total da Ata.

3.2. **ITEM 2: CAFÉ TORRADO. APRESENTAÇÃO: TORRADO EM GRÃOS. TIPO: ÚNICO. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA. CATEGORIA: GOURMET**

3.2.1. **Definição do Produto:** Café torrado em grão, com característica especial: Café Gourmet. Recomendando-se que seja constituído por grãos de café 100% arábica, de origem única ou blendados, de bebida suave, preferencialmente apenas mole ou mole ou estritamente mole.

3.2.2. **Aspecto:** constituído por grãos de café dos tipos 2 ou 3 ou 4, da COB - Classificação Oficial Brasileira, recomendando-se evitar a presença dos grãos pretos, verdes e ardidos e, principalmente, dos grãos preto-verdes ou fermentados;

3.2.3. **Características físicas:** Café Gourmet, torrado em grãos, tendo como indicação (não obrigatória) o ponto de torra variando entre 60 e 65 pontos no Disco Agron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Claro a Quase Médio.

3.2.4. **Características químicas:** Em conformidade com o item 4.2.3. da Resolução SAA-28, 01/06/07:

- a) Umidade - em g/100g - máximo 5,0%
- b) Resíduo Mineral Fixo - em g/100g - máximo 5,0
- c) Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v - em g/100g - Máximo 1,0%
- d) Cafeína - em g/100g - mínimo 0,7%
- e) Extrato Aquoso - em g/100g - mínimo 25,0%
- f) Extrato Etéreo - em g/100g - mínimo 8,0%

3.2.5. **Características biológicas:** Em conformidade com a Resolução 277, de 23 de setembro de 2005.

3.2.6. **Características organolépticas:** Em conformidade com o item 4.2.2 da Resolução SAA-28, 01/06/07, onde a característica fundamental é a Qualidade Global, avaliada conforme o item 2.6 seguinte. (QG maior que 7,3 pontos).

3.2.7. **Características do Café Gourmet:**

- a) Aroma Característico - Característico, marcante e intenso;
- b) Acidez - Baixa a alta;
- c) Amargor - Típico;
- d) Sabor - Característico, equilibrado e limpo;
- e) Sabor Estranho - Livres de sabor estranho;
- f) Adstringência - Nenhuma;
- g) Corpo - Encorpado, redondo, suave; e
- h) Qualidade Global - Muito bom a excelente .

3.2.8. **Outras características do produto:** São produtos que possuem somente atributos de qualidade positivos e elevado valor agregado.

3.2.9. **Legislação adicional relativa ao produto:** Deve obedecer a Portaria SDA 570, de 09/05/2022, do MAPA e, complementarmente, à Resolução SAA-28, 01/06/07 (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído).

3.2.10. **Embalagem:**

- a) Deve obedecer à legislação vigente sobre embalagens e rotulagem (RDC nº 727 de 01/07/2022 da ANVISA).
- b) O material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.
- c) Recomenda-se que os Cafés Gourmet sejam acondicionados em embalagens com sistema de alto vácuo, ou com o uso de atmosfera inerte ou embalagens que utilizem válvula aromática, que permita a eliminação de oxigênio do interior dos pacotes. Venda a granel é permitida em outros tipos de embalagens para uso do consumidor final, desde que com prazo de validade inferior a 40 dias após a torração.
- d) Informações mínimas no rótulo: marca, denominação de venda do produto, peso líquido, indicação de lote, data de validade e/ou data de fabricação e prazo de validade, nome (razão social) e CNPJ do fabricante, endereço completo e dados do SAC.

3.2.11. **Rótulo:**

- a) Grupo: torrado em grão;
- b) Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;
- c) Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;
- d) Identificação do lote;
- e) Nome empresarial, CNPJ ou CPF;
- f) Ponto de torra ou a classificação da torra;
- g) Prazo de validade;

h) Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário; e

i) Peso líquido.

3.2.12. **Características de torrefação:** correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

3.2.13. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

3.2.14. **O produto ofertado deve possuir certificado de pureza e qualidade da ABIC na categoria GOURMET, a fim de garantir a qualidade exigida nas especificações do item.**

3.2.15. **Marcas de Referência: Café Pacaembu Espresso Gourmet, Pilão Espresso Gourmet e 3 Corações Espresso Gourmet ou equivalente em qualidade ou superior.**

3.2.16. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega pelo fornecedor.

3.2.17. O material deverá ser entregue nesta Unidade Gestora de forma parcelada, sendo que o mínimo a ser entregue será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total da Ata.

3.3. Cláusulas de Sustentabilidade

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

3.3.1.1. Produção:

a) Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b) As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

3.3.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do café.

3.3.1.3. Uso:

a) A forma de consumo do café deve evitar desperdício.

3.3.1.4. Destinação final:

a) Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A ABNT-NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) a. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

b) b. *O caput* do art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e o *caput* do art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, determinam que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006 e de suas organizações

4.1.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber;

4.1.2. Cumprir as orientações do Decreto nº 7.746 de junho de 2012, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber;

4.1.3. Utilização de preferência de material reciclável, biodegradável e/ou atóxico na composição do produto a ser fornecido, que possuam qualidade comprovada e boa durabilidade

4.1.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Indicado apenas marcas de referência, conforme especificações contidas nos itens 3.1.13 e 3.2.15 deste Termo de Referência, conforme previsão no art. 41, inciso I, alíneas d da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento de bens, em remessa parcelada, no horário entre 08:00 e 17:00 horas.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens serão entregues no Núcleo de Materiais - NUMAT, da Superintendência Regional da Polícia federal no Amazonas - SR/PF/AM, localizada na Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, bairro Dom Pedro II, Manaus/AM - CEP: 6.9042-470 ou em outro endereço a ser informado, que seja dentro do perímetro urbano de Manaus.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Recebimento**

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de Julho de 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, para registro de preços, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de ordem de fornecimento, que será encaminhada via e-mail pela contratante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total para os itens 1 e 2.

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 169.518,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 200382

II - Fonte de Recursos: 1000000000;

III - Programa de Trabalho Resumido: 172371;

IV - Elemento de Despesa: 339030; e

V - Plano Interno: PF99900AG24.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

11.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Manaus/AM, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO TIAGO COELHO DE BRITO

Agente Administrativo

Pregoeiro

RONALD RAMIRO RAMOS

Agente de Polícia Federal

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **RONALD RAMIRO RAMOS**, Gestor Financeiro, em 27/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40008636&crc=B58E7195.

Código verificador: **40008636** e Código CRC: **B58E7195**.